



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2024/SECEX/GAB

INSCRIÇÃO PARA O RECRUTAMENTO DE PROFISSIONAIS ASSOCIADOS À AERC E DEVIDAMENTO REGISTRADOS NO CREA-SP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS SOLICITADOS PELA PREFEITURA DE RIO CLARO-SP, ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.842 DE 22/11/2023 QUE PREVÊ O CONVÊNIO ENTRE ESSE ENTE E A AERC ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA E GEOLOGIA DE RIO CLARO.

A AERC Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5 da Lei Municipal nº 5.842, de 22 de novembro de 2023, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PERÍODO E FORMA DAS INSCRIÇÕES

DATA DA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

As inscrições do Convênio firmado entre a AERC e a Prefeitura de Rio Claro poderão ser realizadas até 27/05/2025, tendo como data inicial **05/06/2024**.

LOCAL: Portal do Crea- SP www.creasp.org.br – Creanet

- 1.1** As inscrições deverão ser feitas pelo profissional associado à AERC e devidamente registrado no CREA-SP, mediante preenchimento de requerimento próprio disponibilizado no Portal do CREA-SP, através de abertura de protocolo com o assunto “Inscrição AERC”.
- 1.2** Concluído o processo de inscrição, o profissional receberá, no endereço eletrônico por ele fornecido em seu cadastro, no prazo de até 10 (dez) dias, a confirmação da inscrição.
- 1.3** O profissional deverá imprimir e guardar o número do protocolo no final da inscrição, que será o documento comprobatório da efetividade do processo de inscrição.
- 1.4** A relação de inscritos será disponibilizada, permanentemente, no sítio eletrônico do CREA-SP, para consulta pública.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

1.5 A Secretaria Executiva é a área responsável, no CREA-SP, por gerir o convênio.

2. DO LOCAL DE ATUAÇÃO

2.1 O profissional deve indicar no sistema CRENET, no ato da inscrição, a área regional, a Comarca e o Município de Rio Claro/SP.

3. DA GRATUIDADE DO ATENDIMENTO

3.1 Nos termos do convênio nº 004/2024/SECEX/GAB, firmado entre o CREA-SP e a Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro, é vedada ao profissional qualquer cobrança ou recebimento de valores a título de honorários, taxas, emolumentos, antecipação ou reembolso de despesas, que se aplicará nas hipóteses de nomeação.

4. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1 Constituem-se documentos integrantes do presente edital, independentemente de transcrição:

- a) Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2024/SECEX/GAB, datado de 27/05/2024, firmado entre o CREA-SP e a Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia de Rio Claro;
- b) Lei Municipal nº 5.842/2023;
- c) Procedimentos Operacionais para execução do Acordo de Acordo de Cooperação Técnica.

5. DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO RELATIVO AO USO, TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 Acerca do tratamento de dados pessoais, seguimos o estabelecido no inciso I, do artigo 7º, sendo previsto a revogação a qualquer tempo, conforme estabelecido no inciso IX, do artigo 18, ambos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.2 A relação de inscritos a ser divulgada, cumprirá os princípios do art. 6º disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

5.3 A finalidade dos dados coletados será de uso exclusivo para o cumprimento da prestação de serviços técnicos firmado entre a AERC e CREA-SP no Acordo de Mútua Cooperação Técnica N°004/2024/SECEX/GAB.

6. DOS SETORES RESPONSÁVEIS

6.1 A Primeira Secretaria é o setor responsável, na AERC, e a Secretaria Executiva – SECEX é o setor responsável no CREA-SP por identificar as demandas, encaminhá-las e acompanhar os documentos necessários para a realização dos serviços técnicos.

7. DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL

7.1 A inscrição do profissional será feita nos termos do Edital de Chamamento Público até 27/05/2025, mediante preenchimento de requerimento próprio disponibilizado no Portal do CREA-SP, devendo, contudo, haver revalidação do interesse dos profissionais já inscritos após o vencimento da inscrição.

7.2 Após receber a demanda encaminhada pela AERC, o CREA-SP fará a análise de conformidade com o ACORDO firmado e, estando contemplada, procederá à seleção de profissional inscrito, considerando a data de inscrição no convênio, seguindo os critérios do chamamento público, especialmente os relacionados às atribuições profissionais compatíveis.

7.3 Selecionado, o profissional deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar formalmente sua aceitação e, imediatamente após receber os documentos relativos à demanda, proceder ao registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da legislação e normas em vigor.

7.4 Após a aceitação do trabalho pelo profissional, o nome e forma de contato serão encaminhados à AERC pela Superintendência de Fiscalização, para ciência e avaliação.

7.5 A AERC somente poderá recusar o profissional selecionado pelo CREA-SP nas hipóteses previstas no Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2024/SECEX/GAB, apresentando justificativa formal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.6** Após a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, será disponibilizado ao profissional o boleto para pagamento da taxa, em valor de taxas reduzidas, fixadas em R\$ 31,70 (trinta e um reais e setenta centavos), nos termos do artigo 21 do Ato Administrativo nº 53, de 23 de novembro de 2023, do CREA-SP, uma vez reconhecido que se trata de execução de serviços nas situações de interesse social na área urbana ou rural. O prazo de vencimento do boleto será de 10 (dez) dias.
- 7.7** O reajuste anual da taxa é calculado pelo CREA-SP com base na variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, após, publicada por meio de Ato Administrativo pelo CREA-SP. O CREA-SP comunicará, até a primeira quinzena de dezembro, o novo valor da taxa reduzida para emissão de ART, a qual será exercida no período de janeiro a dezembro do ano seguinte.
- 7.8** O prazo para a execução do serviço técnico pelo profissional é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, a pedido dele, mediante justificativa à AERC, por igual período.
- 7.9** O profissional deverá executar/elaborar os serviços técnicos demandados seguindo as boas práticas, as normas técnicas vigentes e atentando-se ao código de ética profissional, podendo esclarecer eventuais dúvidas em consulta formal a gestores de núcleo designados pela AERC.
- 7.10** Findo o prazo ou executado o serviço, o profissional deverá apresentar os trabalhos técnicos à AERC, preferencialmente em formato digital, em modelo a ser disponibilizado como referência de relatório.
- 7.11** Recebido o trabalho técnico, a AERC poderá solicitar ao profissional esclarecimentos, adequações ou correções, que deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias.
- 7.12** Se os esclarecimentos, adequações ou correções não puderem ser executados no prazo previsto no item anterior, o profissional poderá, desde que demonstre a necessidade, solicitar prorrogação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.13 Nas hipóteses em que o profissional nomeado não executar o serviço ou não prestar as informações, adequações e correções solicitadas, a AERC informará a Secretaria Executiva do CREA-SP, para que sejam adotadas as providências necessárias.

7.14 Após o recebimento do trabalho técnico requisitado, a AERC expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias, Declaração de Atendimento Técnico em favor do profissional, nos moldes do explicitado no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como comunicará, no mesmo prazo, ao CREA-SP sobre a conclusão da demanda.

7.15 Tendo recebido a comunicação de conclusão de trabalho técnico, o CREA-SP providenciará o arquivamento da demanda.

7.16 De posse da Declaração de Atendimento Técnico emitida pela AERC, da ART e demais documentos constantes na Resolução nº 1.137/23, do CONFEA, o profissional poderá solicitar ao CREA-SP a emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

8. DA NÃO ACEITAÇÃO DA NOMEAÇÃO PELO PROFISSIONAL

8.1 O profissional poderá declinar, sem necessidade de justificativa, a até 02 (duas) nomeações por ano. Entretanto, poderá declinar, sem limite de nomeações, no caso das seguintes justificativas:

- a) Problemas de saúde devidamente comprovados por documentos médicos;
- b) Mudança de endereço, devidamente comprovada, para local que impeça, devido à distância, a execução/elaboração do trabalho técnico requisitado pela AERC;
- c) Motivos de força maior, devidamente justificados com a apresentação de documentos comprobatórios.

8.2 O profissional que não aceitar as nomeações, em descumprimento ao previsto no item anterior, será imediatamente excluído da lista de profissionais aptos à nomeação, sendo vedada sua nova inscrição pelo prazo de 01 (um) ano.

9. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO DO PROFISSIONAL INDICADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9.1 Aplicam-se ao presente termo, no que couberem, as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos artigos 144, 145 e 146 do Código de Processo Civil, devendo o profissional se declarar impedido ou suspeito imediatamente após tomar conhecimento dos detalhes envolvidos;

9.2 A declaração de impedimento ou suspeição é devida sempre que o profissional:

- a) não puder exercer suas atividades com imparcialidade e sem qualquer interferência de terceiros;
- b) verificar conflito de interesses pessoais, devendo justificar, informando e fornecendo detalhes desses interesses e quais os motivos de considerar conflituosos;
- c) tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial;
- d) for parte no processo;
- e) for testemunha no processo;
- f) já tiver exercido a função de perito ou assistente técnico no mesmo processo;
- g) exercer cargo ou função incompatível com a atividade de Perito Judicial, em função de impedimentos legais ou estatutários;
- h) for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
- i) participar da administração de pessoa jurídica que for parte na causa;
- j) tiver mantido, nos últimos cinco anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;
- k) verificar que esteja atuando ou tiver atuado, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau, ou algum de seus procuradores.

9.3 Reconhecida pela AERC a suspeição ou impedimento do profissional, outro profissional deverá ser imediatamente selecionado.

9.4 A AERC poderá recusar o profissional indicado, mesmo sem a autodeclaração, sempre que verificar o impedimento ou a suspeição deste.

10. DA INDISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR EM DETERMINADA LOCALIDADE

10.1 Não havendo profissionais disponíveis ou interessados em atuar em determinada localidade, em caráter permanente ou pontual, poderá o CREA-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

SP indicar, excepcionalmente, profissional não inscrito para aquela localidade, informando, no ato da indicação, que não serão ressarcidas quaisquer despesas de deslocamento e que este prestará seus serviços de forma voluntária e honorífica.

10.2 As demandas em que não houver profissionais inscritos e/ou habilitados à sua execução, deverão ser restituídas à AERC no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do seu recebimento.

11. DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO PROFISSIONAL

11.1 O profissional poderá, a qualquer tempo e mediante requerimento, desde que não esteja com nomeação para execução de serviço técnico em vigor, solicitar o cancelamento de sua inscrição no chamamento público, sem prejuízo de nova inscrição.

12. DAS DEMANDAS DO CREA-SP

12.1 O CREA-SP, por meio da Secretaria Executiva, encaminhará à AERC as demandas oriundas da Superintendência de Fiscalização previstas no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

12.2 A AERC analisará as demandas encaminhadas pelo CREA-SP e, verificando serem previstas no ACORDO e atendendo aos requisitos formais para sua tramitação, encaminhará aos setores, Promotorias ou Procuradorias de Justiça pertinentes, para adoção das providências necessárias, dando ciência ao CREA-SP no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

12.3 Não havendo atendido requisito formal para acolhimento da demanda do CREA-SP, a AERC notificará a Secretaria Executiva para adoção das medidas pertinentes ao seu atendimento, no prazo do item anterior.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Edital será publicado pelo Crea-SP no D.O.U – Diário Oficial da União.